



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EXMO. SR.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal

PROPOSIÇÃO Nº:

REQUERIMENTO Nº:

DATA: 22/10/2021

AUTORIA: PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO.

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROCOLO GERAL 548/2021
Data: 25/10/2021 - Horário: 09:18
Legislativo - REQ 47/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR
Lido na reunião

Data: 25/10/21

Requer informações quanto às providências relativas a adequação e melhoria na prestação de serviços de saneamento por parte da concessionária deste serviços público municipal.

O Vereador que subscreve no uso das atribuições constantes no regimento Interno desta Casa de Leis;

REQUER: nos termos do art. 181 do Regimento Interno, que sejam disponibilizadas informações quanto a quais providências o Poder Executivo tomou referente à adequação necessária na prestação de serviços de saneamento básico e esgotamento sanitário realizado pela concessionária Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, particularmente quanto a constante e habitual falta de fornecimento de água.

JUSTIFICATIVA: O Vereador justifica que desde a sanção da Lei Municipal nº 035 de 12 de junho de 1973, que autorizou o Poder Executivo a Conceder à Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar o estudo, projeto, execução, exploração e operação dos Sistemas de Abastecimento de água potável e remoção de esgotos sanitários municipais, e a celebração do Contrato de Concessão nº 32/73 em 29 de junho de 1973 para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme Cláusula Primeira do citado contrato, sendo o mesmo prorrogado antecipadamente por igual período (até 29/06/2033) com a celebração do Termo Aditivo nº 143/96, em 19 de junho de 1996, a SANEPAR

CAMARA MUNICIPAL DE
CORBELIA

Discutido e Aprovado em:

Data: 25/10/21

Obtendo o seguinte resultado:

APROVADA POR
UNANIMIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

explora com monopólio garantido pelo poder público o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

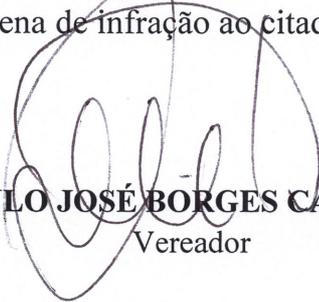
A concessionária tem prestado seu serviço com numerosas, constantes e reiteradas falhas, merecendo o destaque para a interrupção do fornecimento de água.

A justificativa para as interrupções é a também constante falta de energia elétrica no Município, outro serviço precariamente prestado, porém nos insurgimos contra tal justificativa. Uma vez que a falta de energia é constante em nosso município, não se pode dizer que se trata de acontecimento eventual, muito menos inesperado.

A SANEPAR tem o dever de prestar o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário com qualidade e continuidade, prevendo e evitando ativamente as causas de interrupção.

A solução, pelo menos paliativa, nos parece ser a instalação de geradores de energia para suprir o serviço de abastecimento. Para contextualizar, temos conhecimento que a Estação de Tratamento ETA3 de Cascavel conta com uma casa geradora de energia com um conjunto de cinco geradores, ou seja, trata-se de um equipamento/solução que a SANEPAR já usa em suas atividades, não sendo nenhuma novidade na operação da companhia.

Contudo a SANEPAR está em operação com exclusividade a praticamente 50 (cinquenta) anos em nosso município e ainda não fez tal investimento, situação que não pode ser aceita e demanda atuação ativa do Município quando a efetividade e disponibilidade do serviço, dando cumprimento das Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato de Concessão, sob pena de infração ao citado contrato de concessão.


PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Vereador